



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 096/2024

PROJETO DE LEI Nº 142/2023

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR TRANSPORTANDO PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS FAIXAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Fica a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP) com a obrigação de cadastrar, fiscalizar e distribuir adesivos de identificação para os veículos particulares da família que transportam pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 2º Os veículos poderão utilizar a via exclusiva durante 24 horas por dia e todos os dias da semana. Para isso, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTP) deverá sinalizar com placas indicativas, em todas as vias de circulação específicas conforme esta lei, com os seguintes dizeres: "Permitidos veículos para portadores do espectro autista".

Art. 3º A lei não permitirá embarque e desembarque de passageiros usuários nos corredores exclusivos. As multas por utilização de faixa exclusiva para ônibus, originadas por sistema eletrônico de fiscalização, serão arquivadas, caso não tenha infringido nenhuma outra lei. Contudo, os veículos devem estar legalmente cadastrados, autorizados e identificados para poder transitar.

Art. 4º A identificação se dará através de um adesivo confeccionado e distribuído pela STTP. O cadastramento dos beneficiários será feito pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos e ocorrerá mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 24 de abril de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 24 de abril de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário